

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto n.º 7.353 de 14 de junho de 2023.

(Reorganiza a Equipe Técnica da Vigilância Sanitária do Município e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reorganizada na forma abaixo descrita, a Equipe Técnica da Vigilância Sanitária do Municipal, em consonância com as disposições no artigo 92 da Lei Estadual nº 10.083/1998:

Secretário Municipal da Saúde	Roslindo Wilson Machado
Advogada	Maria Cristina Saliba de Arruda Campos
Farmacêutica	Denise Cristina de Oliveira Lopes
Arquiteta	Bethina de Arruda Mota
Coordenadora/Assistente Técnico Departamento	Viviane Akiko Hata Pagnoni
Enfermeira	Fernanda Benati Alves
Médica Veterinária	Adriana Ferraz
Agentes de Saneamento e Vetores	Ana Paula Guimarães Pinheiro Nogueira Daniela Coelho Capelim Fabiana Vicentini Gilberto Augusto Vicente Helenice Regina Camargo Fogaça Henrique da Cruz Pinto João Carlos Ferreira dos Santos Bezerra Karina Kelly Conde Lucas Luiz Eduardo Lamego de Moraes Luiz Marcos de Oliveira Natália de Oliveira Arruda Orlando Henrique Garcia Teixeira

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em específico o Decreto 7.044 de 27/10/2022.
Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de junho de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Decreto n.º 7.354 de 14 de junho de 2023.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.772 de 29/11/2022, através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL R\$ 7.950,24 (sete mil novecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUBUNIDADE	16	COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
PROGRAMA	1014	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
ATIVIDADE	2569	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ZOOOSE MUNICIPAL	
FONTE	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	300.175	CONV. EST. (EQUIP.) - CONTR. POP. CÃES/GATOS	
CAT. ECONOMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.950,24
		TOTAL	7.950,24

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto será utilizado recurso proveniente de SUPERÁVIT FINANCEIRO referente Convênio Estadual CONV. EST. (EQUIP.) - CONTR. POP. CÃES/GATOS.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de junho de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos de especialidade em ginecologia e tal

quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda de consultas na área da Saúde.

Fornecedor: ACP Centro Ginecológico Ltda.

Empenho(s): 398/02

Valor: R\$ 3.750,00

Avaré, 15 de junho de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto Socorro.

Fornecedor: Hera Serviços Médicos Ltda.

Empenho(s): 571/2023

Valor: R\$ 577.792,00

Avaré, 15 de junho de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: RCJR Comércio e Representações EPP

Empenho(s): 9671,9675,9673,9672,9674/2023

Valor: R\$ 28.123,24

Avaré, 15 de junho de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de manutenção em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Romeu Uno - ME

Empenho(s): 10951/2023

Valor: R\$ 794,29

Avaré, 15 de junho de 2.023

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. e Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de lajotas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção de vias públicas.

Fornecedor: WDA Distribuidora Ltda.

Empenho(s): 2673/2023

Valor: R\$ 34.915,00

Avaré, 15 de junho de 2.023

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais descartáveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor: Curamed Produtos Hospitalares Ltda. EPP

Empenho(s): 9267/2023

Valor: R\$ 1.400,00

Avaré, 15 de junho de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartável, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor: Volpi Distribuidora de Drogas Eireli

Empenho(s): 9223/2023

Valor: R\$ 2.760,00

Avaré, 15 de junho de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a pacientes da CASE.

Fornecedor: Aglon Comércio e Representações Ltda.

Empenho(s): 9009/2023

Valor: R\$ 2.448,00

Avaré, 15 de junho de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recarga de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 4800/2023

Valor: R\$ 3.609,85

Avaré, 15 de junho de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de massa asfáltica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para conservação de vias públicas.

Fornecedor: Renova Asfaltos Pavimentação e Obras Ltda.

Empenho(s): 5257/2023

Valor: R\$ 9.952,80

Avaré, 15 de junho de 2.023

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de memória para desktop e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de serviços administrativos.

Fornecedor: E. T. Machida ME

Empenho(s): 9187/2023

Valor: R\$ 210,00

Avaré, 15 de junho de 2.023

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de memória para desktop e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de serviços administrativos.

Fornecedor: E. T. Machida ME

Empenho(s): 5578/2023

Valor: R\$ 630,00

Avaré, 15 de junho de 2.023

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de memória para desktop e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de serviços administrativos.

Fornecedor: E. T. Machida ME

Empenho(s): 5594/2023

Valor: R\$ 840,00

Avaré, 15 de junho de 2.023

Itamar de Araujo

Secretário Municipal da Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material e informática e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de serviços do DTI.

Fornecedor: E. T. Machida ME

Empenho(s): 7751/2023

Valor: R\$ 308,70

Avaré, 15 de junho de 2.023

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal da Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de fraldas descartáveis, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender à demanda do Fundo Social.

Fornecedor: Bellamed Produtos Hospitalares Ltda.

Empenho(s): 7746/2023

Valor: R\$ 6.268,00

Avaré, 15 de junho de 2.023

Bruna Maria Costa Silvestre

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de

locação de banheiros químicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização em evento realizado no Bairro Barra Grande.

Fornecedor: Pilar Ecotec Ambiental Ltda.

Empenho(s): 9188/2023

Valor: R\$ 712,00

Avaré, 15 de junho de 2.023

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de óleo diesel comum e S10 e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Agrodiesel TRR General Salgado Ltda.

Empenho(s): 9289,9290/2023

Valor: R\$ 83.230,00

Avaré, 15 de junho de 2.023

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de fraldas descartáveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: M. N. P. Custódio Comércio de Produtos Hospitalares Eireli

Empenho(s): 6945, 6948, 6950, 6951, 7074, 7075, 7077, 7078, 7081, 7087, 7089, 7091, 7094, 7241, 9260/2023

Valor: R\$ 12.114,24

Avaré, 15 de junho de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

.....